



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTARIA ARTESP Nº 26 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas de flexibilização de obrigações regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros regular de característica rodoviário e suburbano, fretamento e transporte de estudantes do Estado de São Paulo.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP,

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia de 2020.

Considerando o disposto no Decreto 64.879, de 20.03.2020 e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Considerando a Portaria ARTESP nº 17/2021, alterada pela Portaria ARTESP nº 24/2021, estabelecendo novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus no âmbito da ARTESP.

Resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 30/06/2021 a validade dos registros de empresas de fretamento e transporte de estudantes que venceram no período entre 20/03/2020 e 31/03/2021.

Parágrafo Único: Será dada prioridade aos requerimentos de registros e renovação de registros protocolados na Agência para as empresas autorizadas de transporte por fretamento que respeitarem os prazos e exigências estabelecidos no Decreto 29.912/89, com ênfase, no caso das renovações, para o prazo de entrada do pedido de no mínimo de noventa dias antes do vencimento (artigo 18, parágrafo único do Decreto 29.912/89), bem como a conformidade de todos os documentos exigidos.

Art. 2º: As empresas permissionárias do transporte regular que por motivo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo, ou ainda, pelas medidas mais restritivas adotadas pelos municípios, necessitem de readequação dos regimes operacionais nas linhas intermunicipais de transporte de passageiros, deverão manter comunicação prévia aos usuários e informar essas alterações à ARTESP, conforme estabelecido no Comunicado Externo DPL nº 09/2020.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



Art. 3º: Às empresas permissionárias de transporte regular e de fretamento e transporte de estudantes ficam estabelecidas as seguintes isenções de taxas:

1. Isenção de pagamento da taxa código 135 (visto na declaração de vistoria) para pedidos de inclusão e renovação do cartão de vistoria a partir da data desta publicação até o dia 30/06/2021.
2. Isenção de pagamento da taxa código 136 (inclusão ou alteração de dados ou característica de veículos) para inclusão de veículos nos casos em que os veículos foram excluídos do sistema por falta de renovação do cartão de vistoria no período de 20/03/2020 a 30/06/2021.
3. Isenção de pagamento da taxa código 136 (inclusão ou alteração de dados ou característica de veículos) nos casos de substituição de placa comum para placa Mercosul para os pedidos protocolados até 30/06/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ARTESP nº 61, publicada no dia 30/07/2020, no Diário Oficial do Estado de São Paulo

(Revoga-se a Portaria ARTESP nº 23/2021, publicada no DOE em 23 de abril de 2021)

Processo ARTESP-EXP-2021/04130

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

